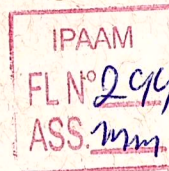


**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 191/13-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: DAT - Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Darcy Vargas, nº 5040, Chapada, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 01.647.520/0001-53

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.133.409-4

**FONE:** (92) 3648-8338

**FAX:** (92) 99122-5862

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2706

**PROCESSO Nº:** 3578/T/12

**ATIVIDADE:** Transporte rodoviário em veículos tanques de combustíveis

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte rodoviário de derivados de petróleo (gasolina, diesel) e álcool combustível em veículo tanque.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 03 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

07 JAN 2022

**Francisca Rosivana C. Pereira**  
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

**Juliano Marcos Valente de Souza**  
Diretor Presidente



## **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 191/13-05**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3578/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução nº 420/2004 do Ministério do Trabalho e demais normas pertinentes.
9. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança dos veículos.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV
  - b) Certificado de Inspeção para Transporte de Produtos Perigoso – CIPP.
  - c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV
  - d) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade
11. Esta Licença autoriza o transporte rodoviário exclusivo dos veículos de placas assim identificados: **NOZ-2303, NOZ-2273, NOZ-2293 e NOZ-2283**.